LEI N° **4.477,** DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida para com a Administração Direita e Indireta.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido que as dívidas de contribuintes junto à Fazenda Municipal e Autarquias, oriundas de Certidões de Débito extraídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mesmo em processo de cobrança executiva judicial, poderão ser parcelada em até 60 meses.

Art. 2º O valor mínimo da parcela será de uma (01) URFM.

Art. 3º Os débitos em cobrança judicial, uma vez celebrado o parcelamento, serão suspensos, enquanto estiver sendo cumprido o pagamento das parcelas pactuadas.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de setembro de 2002.

ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração